



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.536

João Pessoa - Quarta-feira, 13 de Junho de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 28.259, DE 12 DE JUNHO DE 2007

Regulamenta a Lei nº 8.247, de 31 de maio de 2007, que altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 8º O fato de a escrituração indicar insuficiência de caixa, suprimentos a caixa não comprovados ou a manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou inexistentes, bem como a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizadas ou de declarações de vendas pelo contribuinte em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção.

Art. 388. Além das disposições contidas neste capítulo, aplica-se, no que couber, o disposto no Convênio ICMS nº 85, de 28 de setembro de 2001.

Art. 670.

II -

b) aos que, sujeitos à escrita fiscal, não lançarem as notas fiscais correspondentes às mercadorias recebidas ou às prestações efetuadas nos livros fiscais próprios, por documento;

IV -

a) aos que deixarem de comunicar à repartição fazendária as alterações contratuais e estatutárias, bem como as mudanças de domicílio fiscal, venda, fusão, cisão, transformação, incorporação, sucessão motivada pela morte do titular, transferência de estabelecimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato;

V - 10, 20, 30, 100, 200 (dez, vinte, trinta, cem ou duzentas) UFR-PB, aos que, por qualquer forma, embarçarem ou iludirem a ação fiscal ou ainda se recusarem a apresentar livros ou documentos exigidos pela fiscalização, na forma estabelecida no § 1º deste artigo;

IX -

b) emitir documentos fiscais sem autorização ou autenticação fazendária - 5 (cinco) UFR-PB, por documento;

§ 1º As multas previstas no inciso V do “caput” deste artigo serão aplicadas:

I - de 10 (dez) UFR-PB aos estabelecimentos com faturamento mensal até 100 (cem) UFR-PB;

II - de 20 (vinte) UFR-PB aos estabelecimentos com faturamento mensal superior a 100 (cem) até 250 (duzentos e cinquenta) UFR-PB;

III - de 30 (trinta) UFR-PB aos estabelecimentos com faturamento mensal superior a 250 (duzentos e cinquenta) até 350 (trezentas e cinquenta) UFR-PB;

IV - de 100 (cem) UFR-PB aos estabelecimentos com faturamento mensal superior a 350 (trezentas e cinquenta) até 500 (quinhentas) UFR-PB;

V - de 200 (duzentas) UFR-PB aos estabelecimentos com faturamento mensal superior a 500 (quinhentas) UFR-PB.

Art. 674.

I - 80% (oitenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação constante do auto de infração ou da representação fiscal, observado o § 2º deste artigo e o disposto no artigo seguinte;

§ 3º As reduções de que tratam os incisos IV e V aplicam-se, também, às parcelas recolhidas fora dos prazos estabelecidos em composição de parcelamento, desde que o recolhimento da parcela em atraso seja efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento.”

Art. 2º O caput do art. 646 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.830, de 19 de junho 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 646. O fato de a escrituração indicar insuficiência de caixa, suprimentos a caixa não comprovados ou a manutenção no passivo, de obrigações já pagas ou inexistentes, bem como a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizadas ou de declarações de vendas pelo contribuinte em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção.”

Art. 3º O “caput” do art. 689 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.830, de 19 de junho 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 689. Constatada, no Processo Administrativo Tributário, a ocorrência de crime contra a ordem tributária, nos termos definidos na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e depois de proferida a decisão final na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente, os elementos comprobatórios da infração penal tributária serão remetidos ao Ministério Público para os procedimentos cabíveis.”

Art. 4º Fica revigorado o art. 387 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 387. Fica vedada a concessão de autorização de uso para Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF que não possua capacidade de codificar e discriminar a mercadoria no documento fiscal emitido (Convênio ICMS 132/97).

§ 1º Os contribuintes usuários de Máquina Registradora e Terminal de Ponto de Venda - PDV, com memória fiscal, continuarão a observar as normas dispostas nos Convênios ICM 24/86, de 17.06.86, e 44/87, de 18.08.87, e suas alterações.

§ 2º O disposto no § 8º do art. 345, em relação ao ECF-MR, aplica-se somente para o equipamento cujo pedido de homologação seja protocolizado na forma do Convênio ICMS 72/97, de 25 de junho de 1997, a partir de 29 de junho de 1998 (Convênio ICMS 65/98).”

Art. 5º A Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e

Respectivas Taxas de Valor Acrescido, Anexo V do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 6º Ficam acrescentados ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os seguintes dispositivos:

“Art. 670.

XI - 20 (vinte) UFR-PB, por cada um dos contribuintes, em relação aos quais a administradora de cartão de crédito e de débito deixar de informar o valor total das operações ou prestações ocorridas, por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, nos períodos fixados em Portaria do Secretário de Estado da Receita, para apresentação das informações.

Art. 671.

III - 60 (sessenta) UFR-PB aos que deixarem de comunicar imediatamente à repartição fiscal de seu domicílio:

a) qualquer intervenção em bomba de combustível utilizada no estabelecimento ou quando esta apresentar problemas, descrevendo a ocorrência pormenorizadamente na comunicação;

b) a aquisição de novos tanques de combustíveis para uso do estabelecimento, ainda que sob a modalidade do comodato ou arrendamento, a reutilização de tanque para acondicionamento de outro tipo de combustível, bem como a cessação de uso do tanque de combustível.”

Art. 7º O Título IV do Livro Primeiro do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica acrescido do Capítulo VIII, em que constará o art. 389, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII

Das Obrigações de Terceiros

Art. 389. As administradoras de cartões de crédito ou de débito deverão informar ao Fisco Estadual o valor referente a cada operação ou prestação efetuada por contribuintes do imposto, através de seus sistemas de crédito, débito ou similares.

Parágrafo único. Portaria do Secretário de Estado da Recita disporá sobre o prazo e a forma de apresentação das informações de que trata o caput deste artigo.”

Art. 8º Fica revogado o § 3º do art. 675 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2007; 119ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO V Arts. 41, II e 390, do RICMS RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR ACRESCIDO

ITEM	MERCADORIA	NCM	PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO	ALÍQUOTA	EMBASAMENTO LEGAL
1	AGUARDENTE DE CANA	2208.40.00	50%	17%	Protocolo ICM 15/88
2	GASOLINA AUTOMOTIVA	2710.11.5	PMPP - ATO COTEPE	25% + 2% do FUNCEP	Convênio ICMS 03/99 / Decreto n.º 22.946/02
3	ÓLEO DIESEL, GLP, QUEROSENE DE AVIAÇÃO	2710.19.21 2711.19.10 2710.19.11	PMPP - ATO COTEPE	17%	Convênio ICMS 03/99 / Decreto n.º 22.946/02
4	DEMAIS COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, CONTEMPLADOS COM A NÃO INCIDÊNCIA PREVISTA NO ART. 155, § 2º, X, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	2713 2710.19.1 2710.19.2 2710.19.22 E OUTROS	Operação Interna	30%	Convênio ICMS 03/99 / Decreto n.º 22.946/02
			Operação Interestadual	56,63%	
5	GASOLINA DE AVIAÇÃO	2710.11.51	Operação Interna	30%	Convênio ICMS 03/99 / Decreto n.º 22.946/02
			Operação Interestadual	78,08%	
6	GÁS NATURAL	2711.11.00	Gás Natural Combustível	30%	Convênio ICMS 03/99 / Decreto n.º 22.946/02 / Instrução Normativa 001/GSF de 16/06/04 DOE 18/06/04
			Gás Natural Veicular	182,13%	
7	ÁLCOOL ANIDRO CARBURANTE, ÁLCOOL HIDRATADO CARBURANTE E ÁLCOOL OUTROS FINS	2207.10.00 2207.20.10	PMPP - ATO COTEPE	25%	Convênio ICMS 03/99 / Protocolo ICMS 17/04 / Decreto n.º 22.946/02
8	ADITIVOS, ANTICORROSIVOS, DESENGRAXANTES, FLUIDOS, GRAXAS E ÓLEOS DE TEMPERA, PROTETIVOS E PARA TRANSFORMADORES, AINDA QUE NÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO, TODOS PARA USO EM APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MOTORES E VEÍCULOS E AGUARRAS MINERAL.	3811 2710.9 2710.19.91 2710.19.92 2710.19.93 3819.00.00 3820.00.00 2710.19.19 2710.11.30 2710.19.9	30%	17%	Convênio ICMS 03/99 / Decreto n.º 22.946/02
9	LUBRIFICANTES	2710.19.3 2710.19.31 2710.19.32	Operação Interna	30%	Convênio ICMS 03/99 / Decreto n.º 22.946/02
			Operação Interestadual	56,63%	
10	CIMENTO DE QUALQUER ESPÉCIE	2523	20%	17%	Protocolo ICM 11/85 / Protocolo ICM 03/86
11	CERVEJA, CHOPE, REFRIGERANTES, XAROPE OU EXTRATO CONCENTRADO DESTINADO AO PREPARO DE REFRIGERANTES EM MÁQUINAS PRÉ-MIX E POST-MIX, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS	2203.00.00 2202.10.00 2202.90.00 2106.90.10	I - Nos casos de refrigerantes em garrafas com capacidade igual ou superior a 600 ml	140%	Protocolo ICMS 11/91 / Protocolo ICMS 10/92
			II - Nos casos de pré-mix e post-mix	140%	
			III - Nos casos de chope	140%	
			IV - Nos demais casos	140%	
12	ÁGUA MINERAL	2201.10.00	I - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa plástica de 1.500 ml	120%	Protocolo ICMS 11/91 / Protocolo 58/91
			II - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml	250%	
			III - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml	100%	
			IV - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml	140%	
			V - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml	140%	

			VI - demais espécies de água mineral, inclusive quando se tratar de água gaseificada ou aromatizada artificialmente	140%		
13	GELO	2201.90.00		100%	17%	Protocolo ICMS 11/91
14	LÂMPADA ELÉTRICA E ELETRÔNICA, REATOR E STARTER	8539 8540 8504.10.00 8539.90.90		40%	17%	Protocolo ICM 17/85 / Protocolo ICM 04/86
15	PILHAS E BATERIAS ELÉTRICAS	8506		40%	17%	Protocolo ICM 18/85 / Protocolo ICM 04/86
16	LÂMINA DE BARBEAR, APARELHO DE BARBEAR E ISQUEIRO DE BOLSO A GÁS	8212.10.10 8212.10.20 8212.20.10 8212.20.20 8212.90.00 9613.10.00		30%	17%	Protocolo ICM 16/85 / Protocolo ICM 04/86
17	FILME FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO E SLIDE	3702 3703 3704 3705 3706		40%	17%	Protocolo ICM 15/85 / Protocolo ICM 04/86
18	DISCO FONOGRAFICO, FITA VIRGEM OU GRAVADA E OUTROS SUPORTES PARA REPRODUÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SOM OU IMAGEM			25%	17%	Protocolo ICM 19/85 / Protocolo ICM 04/86
	FITAS MAGNÉTICAS De largura não superior a 4 mm					
	- em cassetes	8523.11.10				
	- outras	8523.11.90				
	FITAS MAGNÉTICAS De largura superior a 4 mm, mas não superior a 6,5 mm	8523.12.00				
	FITAS MAGNÉTICAS De largura superior a 6,5 mm					
	- em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2")	8523.13.10				
	- em cassetes para gravação de vídeo	8523.13.20				
	- outras	8523.13.90				
	DISCOS FONOGRAFICOS	8524.10.00				
	DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS LASER Para reprodução apenas do som	8524.32.00				
	OUTROS DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS LASER	8524.39.00				
	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS De largura não superior a 4 mm					
	- em cartuchos ou cassetes	8524.51.10				
	- outras	8524.51.90				
	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS De largura superior a 4 mm, mas não superior a 6,5 mm	8524.52.00				
	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS De largura superior a 6,5 mm	8524.53.00				
	OUTROS SUPORTES não gravados					
	discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)	8523.90.10				
	outros	8523.90.90				
	DISCOS PARA SISTEMA DE LEITURA POR RAIOS LASER Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	8524.31.00				
	FITAS MAGNÉTICAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8524.40.00				
19	TRIGO EM GRÃO, FARINHA DE TRIGO E MISTURA DE FARINHA	1001.10.10 1001.10.90 1001.90.10 1001.90.90 1101.00.10 1101.00.20	PROCEDENTE DO EXTERIOR TRIGO EM GRÃO 61,10% FARINHA DE TRIGO E MISTURA DE FARINHA 46,67%		17%	Protocolo ICMS 46/00 / Decreto n.º 21.728/01
			PROCEDENTE DE UF SIGNATÁRIA DO PROTOCOLO 46/00 FARINHA DE TRIGO E MISTURA DE FARINHA 0%		12%	
			PROCEDENTE DE UF NÃO SIGNATÁRIA DO PROTOCOLO 46/00 FARINHA DE TRIGO E MISTURA DE FARINHA 76,47%		17%	
20	MASSAS ALIMENTÍCIAS NÃO COZIDAS NEM RECHADAS, BISCOITOS, BOLACHAS, BOLOS, WAFERS, PÃES, PANETONES E SIMILARES DERIVADOS DA FARINHA DE TRIGO	1902.1 1905	Procendente de UF signatária do Protocolo 50/05 (AL, BA, CE, PE, PI, SE e RN) Massas Alimentícias e Pães 20% Demais produtos 30% Procendente do Exterior ou de UF não signatária do Protocolo 50/05 (AL, BA, CE, PE, PI, SE e RN) Massas Alimentícias e Pães 35% Demais produtos 45% Operações Internas 10%		17%	Protocolo ICMS 50/05 / Decreto n.º 26.860/06
21	ENERGIA ELÉTRICA	2716.00.00			17%	Convênio ICMS 83/00
22	PRODUTOS FARMACÊUTICOS		LISTA NEGATIVA Operação Interna 33,05% UF Origem - Aliq. Interestadual 7% 49,08% UF Origem - Aliq. Interestadual 12% 41,05% LISTA POSITIVA Operação Interna 38,24% UF Origem - Aliq. Interestadual 7% 54,89% UF Origem - Aliq. Interestadual 12% 46,56% LISTA NEUTRA Operação Interna 41,34% UF Origem - Aliq. Interestadual 7% 58,37% UF Origem - Aliq. Interestadual 12% 49,86%		17%	Convênio ICMS 76/94 / Decreto n.º 25.905/05
	Soro e vacina	3002 exceto os itens 3002.30 e 3002.90				
	Medicamentos	3003 - 3004 exceto os itens 3003.90.56 e 3004.90.46				
	Algodão; atadura; esparadrapo; haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão; gaze e outros	3005;				
		5601.21.90;				
	Mamadeiras e bicos	3923.30.00 3924.90.00 7013.3				

	Absorventes higiênicos, de uso interno ou externo	4818.40.90 4818.40.90 5601.10.00				
	Preservativos	4014.10.00				
	Seringas	9018.31				
	Pastas dentífricas	3306.10.00				
	Escovas dentífricas	9603.21.00				
	Provitaminas e vitaminas	2936				
	Contraceptivos	9018.90.99 3926.90.90				
	Agulhas para seringas	9018.32.1 9018.32.11 9018.32.12 9018.32.19				
	Fio dental/fita dental	3306.20.00				
	Bicos para mamadeiras e chupetas	4014.90.90				
	Preparação para higiene bucal e dentária	3306.90.00				
	Fraldas descartáveis ou não	4818.40.10 5601.10.00				
		6111 6209.10.00				
	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas	3006.60.00				
23	RAÇÕES TIPO "PET" PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS	2309	Operação Interestadual 7% 63,59% Operação Interestadual 12% 54,80% Operação Interna 46%		17%	Protocolo ICMS 26/04 / Decreto n.º 25.239/04
24	HIDRATANTES	3307.10.00		50%	17%	Protocolo ICM 08/88 / Protocolo ICM 16/88
25	LEITE EM PÓ	0402.21.10 0402.21.20 0402.29.10 0402.29.20		30%	17%	Protocolo ICM 08/88
26	PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA	4011 4012.90 4013	Pneus dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os de uso misto - camioneta e os automóveis de corrida) 42% Pneus, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquina de templaagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira de corrida 32% Pneus para motocicletas 60% Protetores, câmaras de ar e outros tipos de pneus 45%		17%	Convênio ICMS 85/93 / Convênio ICMS 10/03
27	SORVETE DE QUALQUER ESPÉCIE E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINA	2105.00 2106.90	SORVETE DE QUALQUER ESPÉCIE 70% PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO 328%		17%	Protocolo ICMS 20/05 / Protocolo ICMS 31/05
28	TINTAS E VERNIZES			35%	17%	Convênio ICMS 74/94
	Tinta à base de polímero acrílico dispersa em meio aquoso	3209.10.10				
	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio aquoso:					
	- à base de polímeros acrílicos ou vinílicos	3209.10.10				
	- outros	3209.90.20				
	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso:	3208.10.10				
	- à base de poliésteres	3208.20.10				
	- à base de polímeros acrílicos ou vinílicos	3208.20.20				
	- outros	3208.20.30 3208.90.21 3208.90.31 3208.90.29 3208.90.39				
	Tintas e vernizes - Outros:	3210.00.10				
	Tintas:					
	- à base de óleo					
	- à base de betume, piche, alcatrão ou semelhante					
	- qualquer outra					
	Vernizes:	3210.00.20				
	- à base de betume					
	- à base de derivados de celulose					
	- à base de óleo					
	- à base de resina natural					
	- qualquer outra					
	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas e vernizes	3807.00.00 3810.10.10 3814.00.00				
	Ceras, encaixotas, preparações e outros	3404.90.13 3404.90.19 3404.90.21 3404.90.29 3405.20.00 3405.30.00 3405.90.00				
	Cera de polir	3404.90.13 3404.90.21 3405.30.00 3405.90.00				
	Massa de polir	3405.30.00				
	Xadrez e pós semelhantes, exceto pigmento à base de dióxido de titânio classificado no código NBM/SH 3206.10.0102	2821.10 3204.17.00 e 3206				
	Piche (pez)	2706.00.00 2715.00.00				
	Impermeabilizantes	2707.91.00 2715.00.00 3214.10.10 3506.99.00 3824.40.00 3824.90				
	Aguarrás Vegetal	3805.10.00				
	Secantes preparados	3211.00.00				
	Preparações catalíticas (catalisadores)	3815.19.10 3815.19.90 3815.90.91 3815.90.99				
	Massas para acabamento, pintura ou vedação:	3909.90.11				
	- massa KPO	3214.10.10				
	- massa rápida	3214.10.20				
	- massa acrílica e PVA	3910.00.20 e				
	- massa de vedação	3910.00.12				
	- massa plástica	3910.00.13 3910.00.19 3910.00.90 3214.90.00 3214.90.10				



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

	Macacos hidráulicos para uso automotivo	8425.42.00			
	Rolamentos de esteras, de roletes ou de agulhas	8482			
	Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de excêntricos (cames) e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceras) e "torozes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esteras ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque 9 binários, volantes e polias, incluídas as polias para cadarnais, embreagem e dispositivo de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	8483			
	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação, mecânicas	8484			
	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque de motores de pistão (baterias)	8507.10.00			
	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo: magnetos, dinamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores	8511			
	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	8512.20			
	Aparelhos de sinalização acústica	8512.30.00			
	Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores	8512.40			
	Partes (Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização, exceto os da posição 8539, limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis)	8512.90			
	Microfones e seus suportes; autofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone; amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som (de uso em veículos automotores)	8518			
	Toca-discos, eletrofones, toca-fitas (leitores de cassete) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som (de uso em veículos automotores)	8519			
	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelegrafia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	8525.10.10			
	Aparelhos receptores de rádio difusão que só funcionam com fonte externa de energia, dos tipos utilizados nos veículos automotores	8527.2			
	Outras (antena para veículos automotores)	8529.10.90			
	Selecionadores e interruptores não automáticos para uso automotivo	8535.30.11			
	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis para uso automotivo	8536.10.00			
	Disjuntores para uso automotivo	85.36.20.00			
	Relés para uso automotivo	8536.4			
	Faróis e projetores, em unidades seladas, para uso automotivo	8539.10			
	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos (Exceto: 8539.29)	8539.2			
	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios utilizados em quaisquer veículos	8544.30.00			
	Carrocerias para os veículos automotivos das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	8707			
	Partes e acessórios dos veículos automotivos das posições 8701 a 8705	8708			
	Partes e acessórios para veículos da posição 8711	8714.1			
	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos (engate traseiro)	8716.90.90			
	Contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 9014 ou 9015	9029			
	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para uso automotivo (exceto veículos aéreos, embarcações ou outros veículos)	9104.00.00			
	Assentos dos tipos utilizados em veículos automotivos	9401.20.00			
	Partes e peças para assentos dos tipos utilizados em veículos automotores	9401.90			
	Medidores de nível	9026.10.19			
	Manômetros	9026.20.10			
	Contadores eletrônicos do tipo dos utilizados em veículos automotivos				
32	TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR, TERMINAIS MÓVEIS DE TELEFONIA CELULAR PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, OUTROS APARELHOS TRANSMISORES, COM APARELHO RECEPTOR INCORPORADO, DE TELEFONIA CELULAR, CAPAS, BATERIAS E CARREGADORES PARA CELULAR, CARTÕES INTELIGENTES (SMART CARDS E SIMCARD)	8525.20.22 8525.20.24 8525.20.29 8523.52.00 8542.10.00	0%	17%	Convênio ICMS 135/06, Convênio ICMS 04/07, Convênio ICMS 10/07

Decreto nº 28.260 de 12 de junho de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/956/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	00	140.000,00
TOTAL			140.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	100.000,00
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30 3390.39	00 00	20.000,00 20.000,00
TOTAL			140.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 28.261 de 12 de junho de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1085/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	3390.30 3390.39 4490.30 4490.39	05 05 05 05	150.000,00 650.000,00 200.000,00 75.000,00
TOTAL			1.075.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490.37	05	775.000,00
26.782.5027-1565- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRAS D'arte	4490.51	05	300.000,00
TOTAL			1.075.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO EVÂNGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 28.262 de 12 de junho de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 5º, II, §§ 2º, 3º, I e 4º, III, da Lei nº 8.239 de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/789/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	01	7.000.000,00
TOTAL			7.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

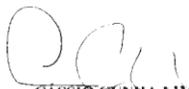
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	01	7.000.000,00
TOTAL			7.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 28.263 de 12 de junho de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1046/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 203.821,32 (duzentos e três mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

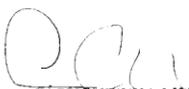
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	60	134.587,12
	4490.52	60	69.234,20
TOTAL			203.821,32

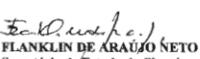
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos dos Convênios nºs 2.907/00, 397/01, 2.542/03, 2.541/03, 3.370/04, 1.319/05, 1.906/05, 3.489/05 e 2.591/03, celebrados entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba, conforme contas de nºs 7.038.6, 8.035-3, 9.657-1, 9.655-5, 9.810-8, 10.142-7, 10.191-5 e 10.213-X, do Banco do Brasil S.A., e 4.008207-2 do Banco Real S.A., respectivamente.

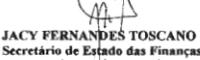
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

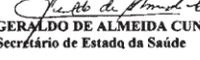
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 28.264 de 12 de junho de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1047/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 45.630,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4490.93	60	45.630,00
TOTAL			45.630,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldo do Convênio nº 519/01, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual da Saúde da Paraíba, conforme conta de nº 8.149-3, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

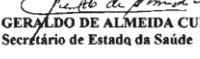
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 28.265 de 12 de junho de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1042/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

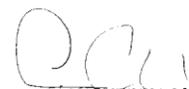
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2798- TRANSPORTE ESCOLAR	3340.39	56	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos transferidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através da Resolução/CD/FNDE/Nº 036, de 27 de setembro de 2006, creditados na conta nº 9.713-6, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NERCALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.266 de 12 de junho de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1043/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30	13	260.000,00
TOTAL			260.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

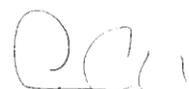
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	13	160.000,00
	3390.13	13	100.000,00
TOTAL			260.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NERCALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.267 de 12 de junho de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1044/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.515.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.13	00	650.000,00
	3390.36	00	3.250.000,00
12.361.5036-2333- FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA	3350.41	00	70.000,00
	4450.52	00	45.000,00
12.361.5036-2798- TRANSPORTE ESCOLAR	3350.39	00	500.000,00
TOTAL			4.515.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1348- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	4490.51	00	250.000,00
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.13	00	500.000,00
	3390.30	00	300.000,00
	3390.32	00	100.000,00
	4490.52	00	650.000,00
12.361.5036-2320- ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM	3390.30	00	400.000,00
12.361.5036-2326- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR	3390.39	00	115.000,00
12.361.5036-2333- FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA	3390.30	00	10.000,00
12.361.5036-2340- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.36	00	600.000,00
	3390.39	00	500.000,00
12.361.5036-2747- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPÓSITOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.36	00	190.000,00
	3390.39	00	200.000,00
12.361.5036-2760- ASSISTÊNCIA FINANCEIRA À CASA DO ESTUDANTE	3350.43	00	200.000,00
12.361.5036-2798- TRANSPORTE ESCOLAR	3340.39	00	500.000,00
TOTAL			4.515.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NERCÁLDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 28.268 de 12 de junho de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1052/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033-1364- AMPLIAÇÃO DO CAMPUS DA UEPB	4490.51	70	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.303.5033-2816- AMPLIAÇÃO DA FARMÁCIA ESCOLA	4490.52	70	100.000,00
12.364.5033-1369- ATUALIZAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA CENTRAL	4490.52	70	100.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NERCÁLDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 28.269 de 12 de junho de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "c", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1001/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 233.741,31 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e um reais, trinta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	70	50.000,00
	4490.52	70	183.741,31
TOTAL			233.741,31

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Serviços de Inscrições em Concursos Públicos e de Outras Transferências de Convênios da União, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
SERVIÇOS DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS PÚBLICOS	70	64.800,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	70	168.941,31
TOTAL		233.741,31

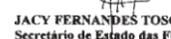
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NERCÁLDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 28.270 de 12 de junho de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 5º, inciso I, §§ 2º, 3º, inciso I, e § 4º, inciso I, da Lei nº 8.239, de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/947/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão

e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	40.000,00
	3390.39	00	25.000,00
12.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	25.000,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	00	500.000,00
	3390.30	00	300.000,00
	3390.36	00	100.000,00
	3390.39	00	810.000,00
TOTAL			1.800.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

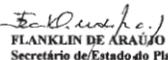
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	00	1.800.000,00
TOTAL			1.800.000,00

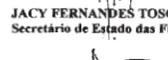
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

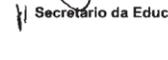
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2007; 119ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NERCALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Ato Governamental nº 2738 João Pessoa, 12 de junho de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUZIMAR FIRMINO DA SILVA, matrícula nº 138.118-1, do cargo em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária de Psiquiatria Forense, Símbolo CSP-3, com exercício na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2739 João Pessoa, 12 de junho de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear VIKTÓRIA VOGL, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária de Psiquiatria Forense, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2740 João Pessoa, 12 de junho de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, DANIELE ARAÚJO CAVALCANTE, matrícula nº 158.095-7, do cargo em comissão de Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2741 João Pessoa, 12 de junho de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear DANIELE ARAÚJO CAVALCANTE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 2742 João Pessoa, 12 de junho de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ANTÔNIO DONATO DE MEDEIROS NETO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2743 João Pessoa, 12 de junho de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear SÉRGIO LUIZ DE LIMA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.

Ato Governamental nº 2744 João Pessoa, 12 de junho de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições

que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ROSÂNGELA DE VERAS PESSOA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.

Ato Governamental nº 2745 João Pessoa, 12 de junho de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARCO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo das Casas da Cidadania, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2746 João Pessoa, 12 de junho de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LEITE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Dep. Álvaro Gaudêncio de Queiroz, no Município de Santo André, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2747 João Pessoa, 12 de junho de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ANAILDE MARIA DE SOUZA LIMA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM João Rogério Dias Toledo, no Município de Assunção, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2748 João Pessoa, 12 de junho de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Cacimbas, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Geane Terto da Silva	Diretor da EEEFM Pedro Terto da Cunha	CDE-12
Geíza da Cunha	Secretário da EEEFM Pedro Terto da Cunha	SDE-12


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 2021 João Pessoa, 24 de 05 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, VANDERLUCIA ROSA DE LIMA, Professor, matrícula nº 144.584-7, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio, Pedro Terto da Cunha, Padrão B-1, na cidade de Cacimbas, mediante retribuição ao Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto 1991.

UPG: 089

UTB: 16039

Portaria nº 2022 João Pessoa, 24 de 05 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E dispensar GILVA DA CUNHA ALVES, matrícula nº 155.134-5, do encargo de responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio, Pedro Terto da Cunha, Padrão B-1, na cidade de Cacimbas, mediante retribuição ao Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 089

UTB: 16039

Portaria nº 2033 João Pessoa, 24 de 05 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO CEU DA SILVA, Professor, matrícula nº 131.523-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dep. Alvaro Gaudencio de Queiroz, Padrão B-1, na cidade de Santo André, mediante retribuição ao Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto 1991.

UPG: 034

UTB: 15062

Portaria nº 2453 João Pessoa, 06 de 06 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE EVANDRO DE QUEIROZ, Professor, matrícula nº 145.178-2, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João Rogério Dias Toledo, Padrão B-1, na cidade de Assunção, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto 1991.

UPG: 063

UTB: 13126

Portaria nº 2454 João Pessoa, 06 de 06 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
R E S O L V E dispensar, JOSELITA DE OLIVEIRA CORREIA, matrícula nº 684.157-1, da Função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João Rogério Dias Toledo, Padrão B-1, na cidade de Assunção, mediante retribuição correspondente a 50% do símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
 UPG: 063 UTB: 13126


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário

Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 003

João Pessoa, 12 de junho de 2007.

Aprova o Regimento da 3ª Conferência Estadual das Cidades e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto Estadual 28.085 de 30 de março de 2007,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento da 3ª Conferência Estadual das Cidades, cujo inteiro teor constitui anexo desta Portaria.

Artigo 2º - Constituir a Comissão Preparatória Estadual da 3ª Conferência Estadual das Cidades, com o objetivo de propor medidas e ações necessárias à realização da referida Conferência, composta por representantes do setor público e de diversos segmentos da sociedade civil, constantes do anexo I do Regimento Estadual e em conformidade com o Regimento Nacional da Conferência das Cidades.

Artigo 3º Ficam designados para o exercício das atividades de Coordenação Geral, responsáveis pelo melhor desenvolvimento dos trabalhos, representando a Secretaria de Planejamento e Gestão, o Secretário Executivo, Marilo Costa, representando o IDEME a Superintendente, Marta de Luna Malheiros, e como Coordenador Executivo, o Assessor de Planejamento do IDEME, José Ariosvaldo dos Anjos de Aguiar.

Artigo 4º - As atividades da Comissão, instituídas por esta Portaria, terão a duração de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO

Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES - PARAÍBA

Capítulo I - Dos Objetivos

Art. 1º - A 3ª Conferência Estadual das Cidades, do Estado da Paraíba, convocada pelo Decreto 28.085 de 30 de março de 2007, será realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2007 e terá por finalidade:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar o setor público e sociedade do Estado para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades paraibanas;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - realizar balanço dos resultados da 1ª e 2ª Conferências das Cidades e da sua repercussão no Estado e municípios;

V - avançar na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; e

VI - indicar prioridades de atuação ao Governo Estadual;

Capítulo II - Da Realização

Art. 2º - A 3ª Conferência Estadual das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos, na forma prevista neste Regimento, e em conformidade com o Regimento Nacional, tem abrangência estadual e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter essa dimensão.

§ 1º - A 3ª Conferência Estadual das Cidades tratará de questões estaduais considerando as propostas consolidadas das Conferências Municipais e tendo como referência o temário nacional.

§ 2º - Todo(a)s os delegado(a)s, com direito a voz e voto presentes a 3ª Conferência Estadual das Cidades devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e estadual, conforme o caso, e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 3º - A realização da 3ª Conferência Estadual das Cidades será antecedida por etapas, realizadas no âmbito municipal.

Parágrafo Único - Serão admitidas Conferências realizadas por agrupamentos regionais de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre estes.

Art. 4º - A etapa municipal e conferências regionais, preparatórias da 3ª Conferência Nacional das Cidades, serão realizadas até 31 de julho de 2007.

§ 1º - A 3ª Conferência Estadual será realizada em João Pessoa, sob os auspícios do Governo do Estado que poderá buscar parceria com órgãos e entidades públicas e privadas para sua viabilização, e as Conferências Municipais, nos locais e recursos definidos em seu âmbito de atuação.

§ 2º - A não realização de conferências em todos os municípios não será impedimento para a realização da Conferência Estadual na data prevista.

Capítulo III - Do Temário

Art. 5º - A 3ª Conferência Estadual das Cidades terá como Lema: **“Desenvolvimento Urbano com Participação Popular e Justiça Social”** e como Tema: **“Avançando na Gestão Democrática das Cidades”**.

Parágrafo Único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Art. 6º - Serão utilizados documentos sobre o temário central e textos de apoio elaborados pela Coordenação Executiva Nacional para subsidiar as discussões da 3ª Conferência.

Art. 7º - A Coordenação Executiva Estadual utilizará os relatórios das Conferências Municipais e Regionais que chegarem na data prevista no Art. 27, para subsidiar as discussões sobre a 3ª Conferência.

Art. 8º - A Conferência Estadual será composta de mesas de debates, painéis e grupos temáticos e plenária que deverá ser estruturado de acordo com a programação a ser estabelecida.

Art. 9º - A 3ª Conferência Estadual das Cidades produzirá um relatório final a ser encaminhado ao Governador do Estado, aos órgãos/entidades participantes da Conferência Estadual, à Executiva Nacional e disponibilizado ao conjunto da sociedade.

Capítulo IV - Da Organização e Funcionamento

Art. 10 - A 3ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Governador do Estado e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ou alguém por ele indicado conforme estabelecido no Decreto Estadual 28.085 de 30 de março de 2005.

Art. 11 - Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades a 3ª Conferência Estadual das Cidades contará com uma Comissão Preparatória e uma Coordenação Executiva com apoio do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba - IDEME

Art. 12 - A Comissão Preparatória será composta por 27 membros titulares, e respectivos suplentes, constantes do Anexo I, com a seguinte composição:

I - 4 representantes do Poder Público Estadual, sendo 3 do Executivo e 1 do Legislativo;

II - 6 representantes do Poder Público Municipal, sendo 4 do Executivo e 2 do

Legislativo;

III - 7 representantes dos movimentos sociais e populares;

IV - 3 representantes dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V - 3 representantes dos trabalhadores, através de suas entidades sindicais;

VI - 3 representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e

VII - 1 representante de ONG's, com atuação na área.

Art. 13 - A Coordenação Executiva será composta por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os membros da Comissão Preparatória.

Art. 14 - Compete à Comissão Preparatória:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Estadual das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados(as), bem como o local de realização da Conferência;

III - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Coordenação Executiva formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 3ª Conferência Estadual das Cidades;

IV - mobilizar seus parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos municípios, para preparação e participação nas conferências locais;

Art. 15 - A Comissão Preparatória poderá criar Grupos de Trabalho, caso necessário e em conformidade com o Regimento Nacional, com atribuições específicas e sob a direção da coordenação executiva, dentre os quais:

I - GT de Mobilização, para desenvolver atividades de mobilização, adesão dos municípios a 3ª Conferência Nacional das Cidades e apoio à realização da etapa preparatória municipal e/ou estadual;

II - GT de Validação, para realizar o trabalho de validação da convocação e da realização das conferências municipais e regionais;

III - GT de Organização, para cuidar da logística da Conferência Estadual. e

IV - GT de Sistematização, encarregada de sistematizar os relatórios das conferências municipais, regionais e dos resultados da conferência estadual.

Art. 16 - À Coordenação Executiva compete:

I - elaborar a proposta de programação da 3ª Conferência Estadual das Cidades;

II - dar cumprimento às deliberações da Comissão Preparatória;

III - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais nos seus aspectos preparatórios à 3ª Conferência Estadual das Cidades;

IV - organizar as atividades preparatórias de divulgação e discussão do temário da 3ª Conferência Estadual das Cidades, no âmbito dos municípios;

V - validar as conferências municipais;

VI - definir os nomes dos expositores, facilitadores e relatores que se fizerem necessários para a 3ª Conferência Estadual das Cidades;

VII - elaborar o relatório final e os anais da 3ª Conferência Estadual das Cidades, assim como promover a sua publicação e divulgação; e

VIII - promover contato formal com a Assembléia Legislativa e outras instituições, visando a informá-las do andamento da organização da 3ª Conferência Estadual das Cidades, assim como divulgá-la perante os mesmos.

Parágrafo Único - A Comissão Preparatória designará o Coordenador Geral da Coordenação Executiva Estadual

Capítulo V - Dos Participantes

Art. 17 - A 3ª Conferência Estadual das Cidades, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de representantes dos segmentos constantes no Art. 20.

Art. 18 - Os participantes da 3ª Conferência Estadual das Cidades serão os delegados eleitos nas conferências e indicados pelos órgãos/ entidades, com direito à voz e voto.

Art. 19 - Serão delegados à 3ª Conferência Estadual das Cidades:

I - Os eleitos nas Conferências Municipais, de acordo com as tabelas do Anexo II;

II - Os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme Anexo II.

Parágrafo Único - O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que somente será credenciado na ausência do titular.

Art. 20 - A representação dos diversos segmentos na 3ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas deve ter a seguinte composição:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos - estadual e municipais, 42,3%;

II - Movimentos sociais e populares, 26,7%;

III - Trabalhadores, através de suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, 7%;

VI - Ong's com atuação na área, 4,2%;

Parágrafo Único - O legislativo integrante do inciso I, terá a representação de um terço dos delegados do Estado e, onde couber, dos municípios.

Art. 21 - A Conferência Estadual das Cidades terá uma composição de 1.080 delegados, conforme tabela III, assim distribuídos:

I - 180 representantes indicados pelo Poder Público Estadual, dos quais dois terços indicados pelo Executivo e um terço indicado pela Assembléia Legislativa.

II - 90 delegados indicados pelas entidades estaduais da sociedade civil;

III - 810 delegados eleitos nas Conferências Municipais.

Art. 22 - A 3ª Conferência Estadual das Cidades elegerá 48 delegados que representarão o Estado na 3ª Conferência Nacional das Cidades, de acordo com Regimento Nacional, da seguinte forma:

I - 07 representantes do Poder Público Estadual sendo 5 do Executivo e do Legislativo;

II - 11 representantes do Poder Público Municipal sendo 7 do Executivo e 4 do Legislativo;

III - 14 representantes dos movimentos sociais e populares;

IV - 05 representantes dos trabalhadores, através de suas entidades sindicais;

V - 05 representantes dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

VI - 04 representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e

VII - 02 representantes de ONG's com atuação na área;

§ 1º - Cada segmento, através de reuniões específicas, deverá escolher seus representantes antes da Plenária Final, onde será feita a apresentação dos delegados eleitos e consolidação final.

§ 2º - Os resultados da 3ª Conferência Estadual das Cidades e a relação dos delegados para a 3ª Conferência Nacional das Cidades serão encaminhados à Comissão Preparatória Nacional, em 10 dias após a realização da mesma em formulário a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Capítulo VI - Dos Recursos Financeiros

Art. 23 - As despesas com a organização geral e com a realização da 3ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual e de convênios, parcerias e outras fontes do setor público e privado, que deverá também viabilizar o transporte dos delegados a 3ª Conferência Nacional das Cidades.

Capítulo VII - Das Conferências Municipais

Art. 24 - Para a realização de cada conferência municipal ou regional deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no Art. 20 deste Regimento.

Parágrafo Único - O município com mais de 20 mil habitantes só poderá eleger seus delegados para a etapa estadual na realização de sua conferência municipal, não cabendo a eleição de delegados na conferência regional.

Art. 25 - O(s) Executivo(s) Municipal(is) envolvido(s) têm a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 15 de junho de 2007, através de ato do executivo municipal publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículo de ampla divulgação e, explicitar, na divulgação do evento, a sua condição de “Etapa Preparatória Municipal da 3ª Conferência Nacional das Cidades”.

§ 1º - Sendo uma Conferência Regional, a convocação poderá ser de forma conjunta pelos executivos envolvidos e publicada no diário oficial de todos os municípios e/ou meio de comunicação local amplo até o dia 15 de junho de 2007.

§ 2º - Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, entidades

10445-06	MARIA AUXILIADORA ALVES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	62.470-5
12474-06	MARIA DE LOURDES SILVA BRITO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	68.335-3
12313-06	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	146.893-6
461-07	EUDEZIA VILAR FAGUNDES DE VASCONCELOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	139.963-2
893-07	FERNANDO PONTES DE LIMA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	91.406-1
10481-06	MARIA DO SOCORRO LOPES DE ARAÚJO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	46.814-2
9228-06	FRANCISCA NAILDE ALMEIDA DE ASSIS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	62.924-3
848-07	VALDO MARCUS FREIRE NEVES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	60.003-2
11052-06	CÉLIA MARIA DE ALMEIDA CARDOSO RODRIGUES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	144.647-9
10787-06	IOLANDA MEDEIROS CHAVES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	50.800-4
7426-06	IDALMA SILVA FLORENTINO DE SOUSA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	30.028-4
11246-06	ADELAIDE ANDRADE DE FARIAS MACIEL	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	67.337-4
8595-06	ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	74.977-0
6499-06	JOSÉ LIBERALINO DA NÓBREGA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	67.069-3
11910-06	ABEL HORÁCIO VICENTE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	46.283-7
12428-06	FLORIPES JOSÉ DE OLIVEIRA COUTINHO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	273.065-1
12465-06	JOSÉ TORRES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	33.883-4
7380-06	IRACI ELIDIA DA COSTA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	468.355-2
7381-06	JOSUÉ RAIMUNDO DA COSTA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	468.436-2
7385-06	MARIA DA GLÓRIA COSTA MEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	970.055-2
8103-06	MARIA DE FÁTIMA MENDES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.066-3
9035-06	MARIA AUGUSTA MENDES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	15.903-4
4629-05	LINDOLFO PIRES NETO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	273.759-1
11010-06	MÁRCIA MARIA GRUBER	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.026-4
9918-06	MARIA DO SOCORRO DANTAS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.360-3
8397-06	MARIA DO ROSÁRIO DE CARVALHO LEITE VASCONCELOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	63.541-3
9178-06	MIRANY NUNES DE OLIVEIRA SOUTO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	143.353-9
9706-06	MARIA LÚCIA ESTEVAM PEREIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	72.949-3
4715-05	ROBERTO LOPES BURITI	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	271.979-7
10840-06	WILSON NÓBREGA NERY	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	70.407-5
10647-06	MARIA JOSÉ SOBRAL DE HOLANDA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	63.949-4
12434-06	MILTON FERREIRA DE MORAIS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	87.061-7
322-07	MARIA DE LOURDES ALVES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	64.082-4
11934-06	MARIA JOSÉ SANTANA DO NASCIMENTO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	51.371-7
176-06	MARIA ALVES PINTO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	130-9
3526-05	JOSÉ ARIMATÉIA DOS SANTOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	501.137-0
3563-05	ANISIA AZEVEDO DE FARIAS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	143.029-7
12123-06	EDITE GONÇALVES DE BRITO ALMEIDA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.909-6
6521-06	ANGELITA DA SILVA DE ALMEIDA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	61.657-5
1945-06	ALICE DE AGUIAR E SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.291-7
11627-06	NEUMISIA BEZERRA WANDERLEY	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	23.381-1
11885-06	GEDEILDA MORAIS BRAZ DE ANDRADE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	125.014-1
11296-06	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.915-1
11749-06	MARIA ALDA ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	961.398-6
12073-06	HÍDIA DE OLIVEIRA GONÇALVES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	38.021-1
375-07	JOSÉ DOMICIANO CABRAL	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	273.747-7
2129-07	ANTONIO CARLOS RAMALHO LEITE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	60.780-1
669-07	VERÔNICA MARIA DA SILVA SOUZA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	68.958-1
12509-06	MARIA HELENA GENUINO DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	611.044-4
12402-06	MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DOS SANTOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	149.980-7

João Pessoa, 06 de junho de 2007

Resenha/PBprev/GP/Nº075-2007

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
1577-07	GILBERTO LOPES DE MENDONÇA	2.191-1	DER
1610-07	ELISABETH MARIA DO EGITO PESSOA	23-0	INTERPA

1749-07	TERESINHA PEREIRA GOMES	49-3	INTERPA
8550-06	MARtha MARIA DE LIMA FERNANDES	86.278-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1346-07	DAMIANA BERNARDO DA SILVA COELHO	612.404-6	IPEP
1450-07	REGINA VICENTE DA SILVA	611.887-9	IPEP
1512-07	FRANCISCA NEIDE DE SOUSA ALMEIDA	134.761-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
11112-06	JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA	70.410-5	SEC. RECEITA
8059-06	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	82.070-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
7885-06	MARIA DE LOURDES SANTOS	68.946-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1455-07	FRANCISCO JACINTO DA SILVA	66.260-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1249-07	FRANCISCA FIGUEIREDO LEMOS	78.219-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1216-07	MARIA DE LOURDES NETA	81.793-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1516-07	ELIETE DE SOUZA MATIAS	81.566-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1618-07	JOSÉ PESSOA ALVES	76.543-1	SEC. SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
1265-07	IDALETE NÓBREGA DA COSTA	68.328-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
7861-06	MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE SANTOS	67.108-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1478-07	MARIA ZILMA ARAÚJO DA SILVA	145.704-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8655-06	ALDENICE RODRIGUES RAMALHO	81.645-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2552-07	CARLOS GOMES GUEDES GONDIM	271.511-2	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
9157-06	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO	137.705-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8608-06	VERA LÚCIA FERREIRA DE MELO	114.823-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1842-07	MARIA VÂNIA MARQUES	86.040-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
10622-06	GERCILANE XAVIER RIBEIRO	134.425-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8718-06	MARIA DE FÁTIMA GOMES MONTEIRO	81.658-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
9138-06	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA	83.653-2	SEC. SAÚDE
8807-06	CARLEIDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	112.822-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1833-07	PEDRO PIMENTA NETO	67.252-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1539-07	ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA	69.118-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
9591-06	JOAN ALVES DE SOUSA	85.584-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1363-07	NATANAEL CASADO DA SILVA	72.084-4	SEC. SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
927-07	JOSÉ NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO	76.537-6	SEC. SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

João Pessoa, 06 de junho de 2007

Resenha/PBprev/GP/nº076-2007

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de aposentadoria:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
6263-05	DIULINA ANCELMO PEREIRA SILVA	132.250-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 06 de junho de 2007


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Receita

AGÊNCIA DE POCINHOS

PORTARIA Nº 00002/2007/POC

28 de Março de 2007

O Coletor Estadual **AGÊNCIA DE POCINHOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0217382007-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/03/2007.


0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00002/2007/POC

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.134.727-4	LAERCIO MARTINS DA COSTA	RUA JOAO LIMEIRA DE QUEIROZ, 00000 - CENTRO - 58115000, Nº -	PUXINANA/PB	NORMAL


Francisco de Assis Oliveira
AFMT - Matr. 99.844-3

AGÊNCIA DE SOLEDADE

PORTARIA Nº 00001/2007/SOE

23 de Abril de 2007

O Coletor Estadual **AGÊNCIA DE SOLEDADE**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0217272007-0 e 02635820074.;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas

fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/04/2007.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00001/2007/SOE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.123.535-2	ETIENNE BORBA DE SIQUEIRA	AV PREF INACIO CLAUDINO, Nº 00151 - CENTRO	SOLEDADE/PB	NORMAL
16.066.194-3	JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO	R DR GOUVEIA NOBREGA, Nº 00121 - CENTRO	SOLEDADE/PB	FONTE

Francisco de Assis Oliveira
AFMT - Matr. 99.844-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1402ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 04 de Abril de 2007.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima quadricentésima segunda** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 085/2007 - IRREVERENCE COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. - CRF-249/2006 - Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 086/2007 - PARAÍBA PESCADOS LTDA. - CRF-282/2006 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 087/2007 - DOLOMIL INDUSTRIAL LTDA. - CRF-319/2005 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. Ac. nº 088/2007 - PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA. - CRF-424/2006 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. Ac. nº 089/2007 - MAXIM'S PERFUMARIA LTDA. - CRF-326/2006 - Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSOS HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 090/2007 - SATÉLITE DIST. DE PETRÓLEO S/A. - CRF-427/2006 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-092/2007 - RECORRENTE: SÍLVIO CELSO ESPÍNOLA DE MELLO LULA - RECORRIDA: Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso ordinário; CRF-113/2006 - RECORRENTE: FACELL CELULAR LTDA. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - (**Adiado a pedido do conselheiro relator**). **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **13 de abril às 09:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Ata da 1403ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 13 de Abril de 2007.

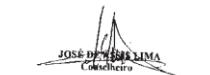
Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima quadricentésima terceira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 091/2007 - SÍLVIO CELSO ESPÍNOLA DE MELLO LULA - CRF-092/2007 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-152/2007 - 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª RECORRENTE: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - 1ª RECORRIDA: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário. CRF-371/2006 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: SHOPPING DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - (**Após a leitura do voto da conselheira relatora pediu vistas o conselheiro Roberto Farias de Araújo**) **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **20 de abril às 09:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Ata da 1404ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 20 de Abril de 2007.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima quadricentésima quarta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 092/2007 - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - CRF-152/2006 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDO; **JULGAMENTOS:** CRF-053/2006 - RECORRENTE: CBM - COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-322/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: SÃO PAULO ALPAGARTAS S/A. - RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-416/2006 - 1ª RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA - 2ª RECORRENTE: COMERCIAL CENTRAL CENTRO OESTE ALIMENTOS LTDA - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do recurso voluntário; CRF-406/2006 - RECORRENTE: BSE S/A - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário - CRF-387/2006 - RECORRENTE: CIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA CINCERA - RECORRIDA: SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso ordinário; CRF-398/2006 - RECORRENTE: A. COSTA COM. ATACADISTA DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos os processos Para a Cons.ª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA o de nºs. CRF-001/2007 - POSTO DE SERVIÇO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA; CRF-004/2007 - AÇÚCAR MEL IND. COM. LTDA; CRF-007/2007 - SEVERINO RAMOS GUEDES MATERIAL PARA ESCRITÓRIO; CRF014/2007 - ANTÔNIO VICENTE DA SILVA FRIGORÍFICO; CRF-017/2007 - ALVES ATACADO AUTO PEÇAS LTDA; CRF-024/2007 - JOSENILDO MARTINS DE MOURA; CRF-030/2007 - DISTAL - DIST. DE ALIMENTOS LTDA; CRF-033/2007 - PETROBRÁS DIST. S/A; CRF-036/2007 - IVANI COSTA DE ALMEIDA; CRF-039/2007 - FIAÇÃO PATAMUTE LTDA; CRF-041/2007 - COMERCIAL AREIAS DE SOUSA LTDA; CRF-042/2007 - MARIVALDO GOMES FORTUNATO; CRF-055/2007 - KARLA KYARA ANSELMO DE MENESES; CRF-059/2007 - 614 - TVP JOÃO PESSOA S/A; CRF-060/2007 - CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A. Para o Cons. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO os nºs. CRF-002/2007 - VB - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA; CRF-003/2007 - BENIVAL DE ARAÚJO; CRF-008/2007 - SÃO BRAZ S/A IND. E COM. DE ALIMENTOS ; CRF-009/2007 - H L - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA; CRF-011/2007 - AGAR BRASILEIRO IND. E COM. LTDA; CRF-015/2007 - ANTÔNIO AUGUSTO MONTEIRO BARACHO; CRF-016/2007 - A CREATIV COMÉRCIO LTDA; CRF-025/2007 - ANA GLÓRIA SILVA FERREIRA - 026/2007 - S BRITO & CIA LTDA; CRF-029/2007 - L C COM. E DIST. DE PROD. COSMÉTICO LTDA; CRF-035/2007 - MULTIVIDROS COM. DE VIDROS LTDA; CRF-037/2007 - EVERALDO ALVES DINIZ; CRF-038/2007 - COMERCIAL DE ESTIVAS SOARES LTDA; CRF-048/2007 - LA IND. & DE CONFECÇÕES LTDA; CRF-052/2007 - SÃO VICENTE MINERAÇÃO LTDA; CRF-057/2007 - LUIZ GONÇALVES DA SILVA. Para o Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA os de nºs. CRF-005/2007 - JOSÉ HELIO CANDEIA; CRF-006/2007 - ENGARRAFAMENTO COROA LTDA; CRF-012/2007 - HE COMERCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA; CRF-018/2007 - GLASSBOX VIDROS TEMPERADOS LTDA; CRF-019/2007 - GIASA S/A; CRF-020/2007 - CORREL COM. E REP. REGO LTDA; CRF-027/2007 - ROBSON ILARIO DOS SANTOS; CRF-032/2007 - CASA TELINO FERRAGENS LTDA; CRF-034/2007 - ROSILDA TOLENTINO LEITE; CRF-040/2007 - COMERCIAL SÃO LUIS LTDA; CRF-046/2007 - BRATEST S/A; CRF-050/2007 - EXPRESSO GUANABARA S/A; CRF-053/2007 - XANDS COM. E REP. LTDA; CRF-054/2007 - JOÃO TOMAZ SILVA NETO. Para o Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO os de nºs. CRF-010/2007 - AQUAMARES AQUACULTURA S/A; CRF-013/2007 - ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA; CRF-021/2007 - CONEL CIA NORDESTINA DE PAPEL; CRF-022/2007 - LIDINETE QUEIROGA CAVALCANTE; CRF-023/2007 - COMERCIAL DA CONSTRUÇÃO NOSSA TERRA; CRF-028/2007 - UBIRACI DE MELO AZEVEDO; CRF-031/2007 - ALDAMIR PINTO DE MEDEIROS; CRF-043/2007 - AMÉRICA COMBUSTÍVEL LTDA; CRF-044/2007 - MARIA DAS NEVES CAVALCANTE FARIAS; CRF-045/2007 - BONFIM PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA; CRF-047/2007 - ANTÔNIA ESTRELA PIRES DA SILVA; CRF-049/2007 - DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS MADALENA LTDA; CRF-051/2007 - N F NEIVA FOTOGRAFIA LTDA; CRF-056/2007 - FABIANA MENDES LINS; CRF-058/2007 - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **27 de abril às 09:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

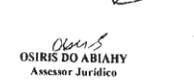

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Ata da 1405ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 27 de Abril de 2007.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima quadricentésima quinta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 093/2007 - CBM - COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS - CRF-053/2006 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 094/2007 - SÃO PAULO ALPAGARTAS S/A. - CRF-322/2005 - Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 095/2007 - JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA - CRF-416/2006 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO; Ac. nº 096/2007 - BSE S/A. - CRF-406/2006 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 097/2007 - CIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA CINCERA - CRF-387/2006 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO; Ac. nº 098/2007 - A. COSTA COM. ATACADISTA DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA. - CRF-398/2006 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VO-

Mangabeira, no turno da manhã, cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 231 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de maio de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **JAIME FERREIRA CARNEIRO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 69.509-2, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos da Senhora **Maria Tereza de Jesus**, até a sentença final nos autos da Ação Anulatória, Processo nº 107.2006.001.469-6, em tramitação na **Comarca de Jacaraú**, com audiência marcada para o dia 26 de junho de 2007, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se
Cumpra-se.


Olávio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral